

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM E A ASSOCIACAO PIAUIENSE DE HABILITACAO, REABILITACAO E READAPTACAO - ASSOCIACAO REABILITAR

ASSOCIACAO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM, inscrita no CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, bairro: São Pedro - Centro Administrativo, em Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Presidente **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS**, brasileiro, portador do RG 1.099.243 SSP-PI, inscrito no CPF 614.550.163-49 e a **ASSOCIACAO PIAUIENSE DE HABILITACAO, REABILITACAO E READAPTACAO - ASSOCIACAO REABILITAR**, entidade da sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Organização Social qualificada pelo Decreto Estadual nº 12.286, de 29.06.2006 e declarada pelo Poder Público Estadual e Municipal como de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 07.995.466/0001-13, situada na Av. Dom Severino, nº 795, Salas D, E, F, G e H, Bairro Fátima, zona Leste, CEP: 64.049-370, Teresina – PI, representada neste ato por seu Presidente o Sr. Benjamim Pessoa Vale, inscrito no CPF sob o nº 132.824.763 – 53, Portador do RG nº 274.742 SSP-PI, com o objetivo de regularizar a situação jurídica decorrente do encerramento do Convênio SESAPI/APPM nº 094/2015, em 30.06.2017 e, por conseguinte, do Contrato de Gestão nº 027/2015 firmado entre a APPM, Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI e a Associação Reabilitar, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** mediante condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo a formalização da parceria estabelecida entre a Associação Piauiense de Municípios – APPM e a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação, Readaptação - ASSOCIACAO REABILITAR para a consecução de estabelecimento de princípios básicos de cooperação que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de avaliação e execução do Sistema de Transportes de Pacientes para Procedimentos Eletivos - STPPE no Território de Desenvolvimento Entre Rios, fundamentado na eficiência dos recursos públicos e no direito do usuário à assistência integral em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARCEIROS

2.1.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

- I - Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação dos municípios integrantes do STPPE sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas

correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

IV - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;

V - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

I - Desenvolver as atividades de avaliação e execução do Sistema de Transportes de Pacientes para Procedimentos Eletivos no Território de Desenvolvimento Entre Rios - STPPE, fundamentado na eficiência dos recursos públicos e no direito do usuário a assistência integral em saúde;

II - Contatar e supervisionar a prestação dos serviços junto aos municípios integrantes do STPPE;

III - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Colaboração quando houver interesse na continuação dos serviços prestados;

IV - Realizar encontros periódicos de avaliação de desempenho;

V - Repassar à Associação Reabilitar os valores recebidos dos municípios participantes do Sistema de Transportes de Pacientes em conta específica de titularidade da Associação Piauiense de Municípios mediante prévia e obrigatória apresentação da prestação de contas mensal dos recursos transferidos pelos entes municipais;

VI – Firmar “Termo de Acordo” com os municípios localizados no Território Entre Rios que tenham interesse em participar do STPPE;

VII – A APPM fica obrigada a manter registros contábeis e a prestação de contas dos recursos deste Termo de Colaboração, os quais poderão ser solicitados a qualquer tempo pelos municípios interessados ou pelos órgãos de controle interno e externos;

VIII – Emitir parecer analítico, através do “Controle Interno da APPM”, da prestação de contas apresentada pela Associação Reabilitar, conforme determinação do inciso VII da Cláusula 2.3, a ser apreciado pela Comissão de Fiscalização instituída no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira.

2.3. DA ASSOCIACAO REABILITAR

I - Conduzir os serviços no desenvolvimento dos mecanismos nos transportes que assegure o acesso dos munícipes nos procedimentos eletivos – STPPE já devidamente regulado e em conformidade com legislação vigente das Organizações Sociais;

II - Prover os serviços contratados com o pessoal adequado e capacitado no atendimento dos pacientes em todos os níveis de trabalho;

III - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

IV - Comunicar ao(à) Gerente de Supervisão, Manutenção e Serviços da APPM por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação pactuado nesse Termo de Colaboração, para a adoção das providências cabíveis;

V - Responder pelos serviços que executar na forma da legislação aplicável das Organizações Sociais;

VI - Observar a legislação das Organizações Sociais e suas alterações, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao(à) Gerente de Supervisão, Manutenção e Serviços da APPM para acompanhar a execução dos serviços, inclusive, pela regularidade técnica disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

VII- Enviar prestação de contas mensal à Associação Piauiense de Municípios - APPM, comprovando todos os serviços e gastos realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

VIII - Manter, durante toda a duração deste Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de trabalho dos participantes do transporte de pacientes, bem como a habilitação e qualificação exigidas para participação nos trabalhos;

IX - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar seu adimplemento na forma da legislação vigente;

X - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à APPM, aos usuários ou terceiros;

XI - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no Órgão competente;

XII – Criar um sistema de atendimento para que o usuário e/ou os representantes dos municípios possam apresentar reclamações e sugestões, com resposta à demanda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu protocolo, prorrogável pelo mesmo período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

3.1 O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, e nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Termo de Colaboração será acompanhado e fiscalizado por Comissão constituída por 04 (quatro) membros designados pelo Presidente da APPM, sendo 03 (três) representantes dos municípios e 01 (um) representante da APPM, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro emitirá parecer circunstanciado, no prazo de até 07 (sete) dias, a contar do protocolo da prestação de contas mensal a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO REABILITAR. Havendo divergência acerca da recomendação de pagamento, o parecer será enviado para apreciação do Presidente da APPM.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo divergência no parecer circunstanciado na recomendação de pagamento à Comissão de Fiscalização comunicará a Associação Reabilitar para apresentar os devidos esclarecimentos.

PARÁGRAFO QUARTO – A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio a ocorrência relativa à execução do Termo de Colaboração, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder sua competência, comunicará o fato à autoridade superior para que sejam adotadas as devidas providências.

PARÁGRAFO QUINTO – A Associação Reabilitar declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados solicitados pela comissão, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cumprimento dos objetivos pactuados neste instrumento fica estabelecido que será repassado, após cumprimento do disposto na cláusula anterior, em favor da Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação – ASSOCIAÇÃO REABILITAR os valores transferidos mensalmente para conta específica de titularidade da Associação Piauiense de Municípios – APPM (Banco do Brasil, agência nº 3791-5, conta corrente nº 9.746-2) pelos municípios participantes do Sistema de Transportes de Pacientes para Procedimentos Eletivos – STPPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após o protocolo da prestação de contas apresentada pela Associação Reabilitar junto à APPM e condicionado à emissão de parecer da comissão de fiscalização a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula terceira, com recomendação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica de titularidade da Associação Piauiense de Municípios – APPM.

PARÁGRAFO QUARTO – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

PARÁGRAFO QUINTO – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento dos MUNICÍPIOS, na dotação orçamentária ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros.

PARÁGRAFO SEXTO – A APPM está isenta de qualquer responsabilidade decorrente do inadimplemento dos municípios participantes do Sistema de Transportes de Pacientes para Procedimentos Eletivos – STPPE, competindo à Associação Reabilitar executar a cobrança e a buscar a regularização do(s) débito(s) juntamente aos entes municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes neste Termo de colaboração, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos transferidos não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da

obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista neste Termo de Colaboração, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Associação Reabilitar é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da APPM ou dos MUNICÍPIOS os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da Associação Reabilitar em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere à APPM ou aos MUNICÍPIOS a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIOS não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas tem por objetivo o controle dos resultados e deverão conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Associação Reabilitar deverá apresentar, mensalmente, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução do serviço de transporte de pacientes;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

PARÁGRAFO QUARTO – A Associação Reabilitar deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor,

nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

PARÁGRAFO QUINTO – A Associação Reabilitar deverá apresentar cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO SEXTO – A Associação Reabilitar deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando descumpridas as obrigações constantes nesta cláusula, a Associação Reabilitar será notificada para apresentar o relatório de execução financeira no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao presente Termo de Colaboração;

II – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

III – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Associação Reabilitar e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

PARÁGRAFO OITAVO – Nas parcerias que exceder um ano, a Associação Reabilitar deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REVISÃO

8.1 O Termo de Colaboração pactuado em função dos objetivos propostos por meio do presente Instrumento, vigorará por 01 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos em razão da alteração dos objetivos e metas antes estabelecidas e de acordo com avaliação favorável da Associação Piauiense de Município – APPM, Entidade Supervisora.

8.2 A Repactuação total ou parcial deste Termo de Colaboração será formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa da Entidade Supervisora – APPM, e poderá ocorrer:

I – Por recomendação constante no Relatório de Avaliação da Comissão de Fiscalização;

III – Para ajuste das Metas e Revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento da Comissão de Fiscalização;

IV – Para adequações que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas, com fins a adequar o Termo de Colaboração ao novo modelo e assim garantir a continuidade efetiva dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

9.1 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - "LGPD" (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seus colaboradores, que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Teresina - PI para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina - PI, 16/09/2021

Paulo César Rodrigues de Moraes
Presidente da APPM

Benjamim Pessoa Vale
Presidente da Associação Reabilitar

TESTEMUNHAS:

1ª NOME Jefferson Thiago P. Barbosa CPF 036.736.823-42

2ª NOME Márcia Regina S. Ribeiro Mourinho CPF 635.984.343-91